



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1549/2002

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

- I – fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- II – promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;
- III – orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- IV – sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual de Investimentos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, considerando:
 - a) as metas a serem alcançadas;
 - b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
 - c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;
- V – articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;
- VI – fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;
- VII – articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-se na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;
- VIII – realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA

ESTADO DE MINAS GERAIS

IX – realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X – exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI – realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico, no que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII – promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XIII – levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçar e avaliar o programa no Município.

Parágrafo Único – A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de Educação do Município.

XIV – propor alteração nas leis municipais relacionadas com a alimentação escolar.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III – dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – dois representantes de pais e alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, ou pelas Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V – um representante de outro segmento da sociedade civil.

§ 1º - Para cada membro efetivo haverá um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 2 anos, podendo ser renovado o mandato uma única vez.

§ 3º - O Presidente do conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

§ 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 6º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade dos seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 7º - Ficarão extintos o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas do conselho ou a quatro alternadas.

§ 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2 anos que poderá ser renovado.

Art. 4º - O exercício do mandato de conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º - As decisões do conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

- I – recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;
- II – recursos transferidos pela União e pelo Estado;
- III – recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art. 7º - O regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 dias após a entrada em vigência da presente Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se às disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1424, de 08 de julho de 1996.

Nova Era, 23 de Setembro de 2002.


Sávio Gabriel Felipe Quintão
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA EM 23/09/02.